Anexo do Of. nº 247/94-GP
S. Vicente 26/5/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº Ocular 696/94
Nº Diretivo 21/94
Nº Processo 51/94
Nº PL 19/94

Lei Nº 254-A

Projeto de Lei nº 19/94,
de autoria do Vereador
Luis Cláudio Bili

Altera a redação do § 1º do artigo 11 da Lei nº 55, de 22.11.48, que disciplina o funcionamento das feiras-livres no Município.
Proc. nº 7676/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do artigo 11 da Lei nº 55 de 22 de novembro de 1948:

"Art. 11 - . . .

§ 1º - Para maior comodidade do público, serão, o quanto possível, agrupados os postos de vendas ou barracas de gêneros da mesma natureza, mas, em qualquer caso, guardar-se-á entre um e outro feirante espaço livre de 1m (um metro), ou de 2m (dois metros) quando as barracas estiverem localizadas defronte de estabelecimentos comerciais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de maio de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 51/94